



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
25.05.2011	

autor	nº do prontuário
Deputado GERALDO RESENDE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página - Anexo	Artigo: Meta 03 Estratégia 3.4	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------------	---------------------------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da Estratégia 3.4 da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ser a seguinte:

3.4) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que em 2015 esta modalidade represente trinta por cento e em 2020 cinquenta por cento do total de matrículas do ensino médio, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2009 o ensino médio integrado representava apenas 17% das matrículas do ensino profissional. Por sua vez o ensino profissional representava apenas 12% do total de matrículas do ensino médio. É na educação profissional que encontramos a maior presença do setor privado nesta etapa da educação básica. Enquanto no ensino médio regular esta participação chega apenas a 11,7%, no profissional o setor privado abocanha 48,2%.

É preciso estabelecer percentuais de expansão do ensino médio integrado em relação ao total do ensino médio e determinar percentual de expansão do ensino público na área profissional.

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal – PMDB/MS